



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO 449/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **449/2025**
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
SÃO MARTINHO DA SERRA-RS E
KATCZINSKI ENGENHARIA LTDA

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA/RS**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, re- apresentado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e a empresa KATCZINSKI ENGENHARIA LTDA, endereço R SAO JOAO BATISTA n.º 226, CNPJ Nº 28.289.861/0001-50, Bairro CENTENARIO, no Município de Camaqua - RS neste ato representado pelo Sr. JOÃO LUIZ DOS SANTOS KATCZINSKI, portador do CPF n.º 003.118.360-38, doravante designado(a) simplesmente por CREDENCIADO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º 083/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público/Credenciamento n.º 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2. Contratação de empresa para o fornecimento de mão de obra destinada à execução de diversos tipos de projetos para o município de São Martinho da Serra, conforme demandas previstas, principalmente em convênios.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. A presente contratação está fundamentada no Lei n.º 14.133/2021, Art. 79, inc. I, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4258/2024.

2.2. A lavratura do presente instrumento decorre do Edital de Credenciamento n.º 2/2025, Processo Administrativo n.º 83/2025.

2.3. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento n.º 2/2025, bem como seus Anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1. Todos os serviços previstos e descritos no presente processo licitatório deverão ter o acompanhamento e aprovação da Secretaria responsável e pelo Setor de Engenharia.

3.2. Deverão ser prestados todos os esclarecimentos solicitados e atendidas prontamente todas as reclamações pertinentes que por ventura surjam durante a execução do contrato.

3.3. A empresa deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato.

3.4. A partir da definição da complexidade do serviço a ser executado, o Setor de Engenharia



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

irá definir que empresas caracterizadas como MEI que estão credenciadas se poderão ou não executar os mesmos.

3.5 Os detalhes dos serviços a serem executados são os seguintes:

3.5.1 Item 1 - A Contratada deverá fornecer a mão-de-obra para elaboração de toda a documentação a ser utilizada em cadastros de convênios e/ou processos licitatórios ou para execução de obras em geral com mão de obra e material separados. A Administração irá informar quais documentos são necessários assim como a carga horária para elaboração de cada projeto. Alguns exemplos de projetos a serem executados: Prédios novos, reformas, continuação de obras inacabadas, pontes dentre outros. Além disso, a empresa é responsável pela emissão da ART do Projeto desenvolvido.

3.5.2 Item 4 - A Contratada deverá fornecer a mão-de-obra para elaboração de toda a documentação a ser utilizada em cadastros de convênios e/ou processos licitatórios ou para execução de obras em geral com mão de obra e material separados. A Administração irá informar quais documentos são necessários assim como a carga horária para elaboração de cada projeto. Alguns exemplos de projetos a serem executados: Prestação de serviço de: elaboração de ETA- estação de tratamento de água, ETE- estação de tratamento de esgoto, EEB estação elevatória Básica, dentre outros. Além disso, a empresa é responsável pela emissão da ART do Projeto desenvolvido.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

Lote	Item	Descrição	Uni.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	1	Prestação de serviço de: projetos de infraestrutura ou edificações e avaliação imobiliária in loco. Deverão ser elaborados os seguintes itens: Projeto Executivo, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Cronogramas Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária e Sondagens Geotécnicas. Além disso, laudos técnicos, aprovação de projetos em rgãos competentes, entre outros. Acompanhamento e assessoria técnica em projetos e convênios.	HR S	33,26	150,36	5.000,97
1	4	Prestação de serviço de: elaboração de ETA- estação de tratamento de água, ETE- estação de tratamento de esgoto, EEB estação elevatória Básica, elaboração de Projeto Executivo, elaboração de Projeto Básico, elaboração de Memorial Descritivo, Cronogramas Físico- Financeiro, Planilha Orçamentárias, laudos técnicos e aprovação de projetos em rgãos competentes, entre outros.	HR S	36,52	136,92	5.000,32

OBS: Segue em anexo a OS com a descrição detalhada dos serviços a serem executados.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

4.2. O pagamento será efetuado em até 10 dias a contar da entrega da Nota Fiscal, sabendo que a Secretaria responsável e/ou o Setor de Engenharia autorizou e fiscalizou o serviço a ser empenhado. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.4. A licitante deve indicar o número do empenho na nota fiscal emitida e os dados bancários.

4.5. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar a comprovação do mesmo.

4.6. A Secretaria requerente somente autorizará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

4.7. Para fins de pagamento, as empresas credenciadas após a homologação, deverão informar a Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da credenciada pessoa jurídica.

5. GARANTIA DOS SERVIÇOS:

5.1. A CREDENCIADA deverá conceder garantia dos serviços conforme será definido pelo Setor de engenharia para cada Ordem de Serviço emitida.

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1. Receber e atestar o serviço, através da nota fiscal conforme o empenho.

6.1.2. Fiscalizar, gerenciar os contratos e prestar esclarecimentos quando necessário, para garantir o cumprimento integral do mesmo.

6.1.3. Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

6.1.4. Proceder o acompanhamento técnico quando necessário.

6.1.5. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.

6.1.6. A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretaria ou de servidores previamente designados, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto desta licitação e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, pre-postos ou subordinados.

6.1.7. Executado o fornecimento pelo adjudicatário, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, o recebimento do objeto se dará mediante recibo/atestado aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento, conforme o caso e a critério da Administração, por um agente responsável, em prazo não superior a cinco dias úteis.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações da Secretaria.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

6.2.2 Fornecer o serviço, adequadamente, conforme detalhado na cláusula 4.1.

6.2.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

6.2.4 Atender, de imediato, às solicitações relativas aos serviços prestados e que não atenda ao especificado;

6.2.5 Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante;

6.2.6 Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, seguros, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços;

6.2.7 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

6.2.8 Permitir ao CONTRATANTE, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente.

6.2.9 A Licitante vencedora deverá cumprir com todas as obrigações Sociais e Trabalhistas vigentes, com o pessoal vinculado, direta ou indiretamente, aos serviços contratados, cabendo-lhe, outrossim, ônus com exclusividade e em última instância com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações.

6.2.10 A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à contratação pretendida.

6.2.11 Entregar a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente, junto com o seu objeto.

6.2.12 De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

6.2.13 Possuir materiais e softwares necessários para execução do serviço.

6.2.14 O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município. Em caso de haver mais de uma empresa credenciada para os serviços, o município se reserva a escolha da empresa credenciada para prestação dos serviços, de forma igualitária entre todos os credenciados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

7.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

7.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 8.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O Contrato será gerenciado e fiscalizado pelas secretarias responsáveis, conforme



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

designações das Portarias municipais vigentes, os servidores deverão acompanhar a execução dos serviços e entrega dos bens, bem como determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeito os observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar os serviços conforme prescritos no contrato, verificando possíveis desacordos com os serviços prestados.

12.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Termo de Referência e tudo o mais que se relacione com o serviço licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

12.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela prestadora dos serviços, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

12.5. A empresa credenciada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

12.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa credenciada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado não poderá subcontratar o fornecimento do objeto ficando responsável perante a Credenciante pelo seu total fornecimento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As dotações orçamentárias decorrerão do orçamento anual vigente.

Órgão	Projeto/Atividade	Dotação Principal	Natureza da Despesa
SECRETARIA DE OBRAS - RECURSOS PROPRIOS0901	Manutenção da Elaboração de Projetos	12076	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS339039050000



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Junior de Almeida Rolim
Secretaria de Obras

Beatriz Dornelles Volpato
Secretaria de Obras

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782

JOÃO LUIZ DOS SANTOS KATCZINSKI
003.118.360-38
Contratado



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2025

À EMPRESA: Katczinski Engenharia LTDA

CNPJ: 28.289.861/0001-50

RESPONSÁVEL TÉCNICO: João Luiz dos Santos Katczinski

1. **Mirante**

Deverão ser elaborados os seguintes itens:

Projeto Executivo, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Cronogramas Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária, ART e pranchas necessárias.

2. **Projeto Hidrossanitário - 6/12 casas**

Deverão ser elaborados os seguintes itens:

Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária, e pranchas necessárias.

3. **PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1. **Mirante**

3.1.1. Prazo de entrega final do projeto para dia 05/11/2025

3.2. **Projeto Hidrossanitário – 6/12 casas**

3.2.1. Prazo de entrega final para dia 20/11/2025

4. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. A ordem de serviço corresponde o seguinte quantitativo e valor conforme Processo Administrativo 83/2025:

4.2. **Mirante**

4.2.1. Quantidade de horas solicitada: 33 horas e 26 minutos

4.2.2. Custo unitário licitado: R\$ 150,36 (Item 1)

4.2.3. Valor do serviço: R\$ 5.000,97

4.3. **Projeto Hidrossanitário – 6/12 casas**

4.3.1. Quantidade de horas solicitada: 36 horas e 52 minutos

4.3.2. Custo unitário licitado: R\$ 136,92 (Item 4)

4.3.3. Valor do serviço: R\$ 5.000,32

VALOR TOTAL DA ORDEM DE SERVIÇO: R\$ 10.0001,29



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

O não cumprimento dos prazos, sem justificativa formal, poderá implicar em sanções contratuais. Quaisquer dúvidas ou necessidades de ajuste devem ser imediatamente comunicadas ao setor técnico responsável.

São Martinho da Serra, 30 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente

CAROLINA ESCARRONE DE LIMA

Data: 30/10/2025 15:01:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carolina Escarrone de Lima
Engenheira Civil – CREA RS250463





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D212-F1B7-F3FA-C317

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JÚNIOR ALMEIDA ROLIM (CPF 034.XXX.XXX-88) em 31/10/2025 09:39:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 31/10/2025 13:33:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDRÉ MARCOS PIGNONE (CPF 780.XXX.XXX-00) em 31/10/2025 14:07:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BEATRIZ DORNELLES VOLPATO (CPF 050.XXX.XXX-75) em 03/11/2025 09:19:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/D212-F1B7-F3FA-C317>